

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO (PEDIDO) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

Inscrição no CNPJ: 02.700.496/0001-31

Município: Bom Retiro

Estado: Santa Catarina

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Cer fico para todos devidos fins que, após pesquisa/busca no Sistema SEI, NÃO foi encontrado processo (pedido/reque de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária em relação à interessa indicada acima.

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Débora Almeida - Cargo: Assistente Administrativa	08 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Rad Educativa e Comunitária**, em 16/11/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento [no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10512659** e o código CRC **498CF87B**.

53115.029484/2022-61

10512659v2

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ANAHY a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticado.presidencia.gov.br/300665af-be9e-419e-91c2-681a4704fc60>

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Cultural de Eugénópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ÁREA ITAQUI-BACANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural da Área Itaquibacanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE LAGOA DE PEDRAS/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
12 de dezembro de
Desenvolvimento A
anos, sem direito de
na cidade de Roche
Art. 2º Este
publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
21 de junho de 200
Jesus a executar, po
radiodifusão comun
raná.
Art. 2º Este
publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime



300665af-be9e-419e-91c2-681a4704fc60

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Pessoa fisica/Juridica

▼

Situação:

Selecione

▼

Serviços:

Selecione

▼

Razão social:

CNPJ:

02.700.496/0001-31

UF:

Selecione

▼

Pesquisar

10 1 / 1									
Ações		CNPJ		Razão Social					
Não há dados cadastrados									
10 1 / 1									



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 29262/2022/MCOM

Brasília, 08 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

Inscrição no CNPJ nº 02.700.496/0001-31

Avenida 24 de Outubro, Nº 411 - Centro

CEP: 88680-000 / Bom Retiro – SC

Assunto: No ficação com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para apresentação de pedido de requerimento de renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações para informar que até o presente momento não foi verificado o protocolo de pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária. A outorga anterior expirará em **22 de novembro de 2022**. De acordo com o caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, a outorga terá "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência" para solicitar a renovação da outorga.

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir o requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

2. No entanto, repiso que até esta data não consta manifestação nesse sentido nos sistemas consultados. Caso já tenha ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, peço-lhe a gentileza de que responda, se assim o fizer, esta no ficação indicando o número do protocolo/processo associado ao pedido de requerimento de renovação da outorga. Caso contrário, caso ainda não tenha protocolado o pedido de renovação, indicando o **número do processo em referência: Processo nº 53115.029484/2022-61**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

3. Entretanto, na hipótese de realmente ainda não ter ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, por meio do presente Ofício, com fundamento no caput do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para, se assim o manifestar seu interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta no ficação. Desde já, ressalto que não há previsão para que este prazo seja prorrogado.

Art. 6º-B. A entidade autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será no ficação pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

4. Para ser possível o deferimento (aprovação) do pedido de renovação, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

I - **Requerimento (conforme Anexo SEI 8330584)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da entidade.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c da Portaria nº 4334/2015, observando as disposições do art. 40 da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que eleja atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 50%); Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, da Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

É preciso a comprovação para TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cartão de identidade (RG); cedão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou documento de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Para fins de comprovação de nacionalidade o documento precisa indicar a cidade e estado de nascimento.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

5. Destaco também que, para agilizar a tramitação processual, podem ser enviadas necessárias para instruir o processo de renovação. Isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

II - **Cerção Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

III - **Cerção Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.;

IV - **Cerção Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa ao sistema de contribuição social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

V - **Cerção Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto nº 452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos digitalizados. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SistemaWeb.aspx> (conforme Anexo SEI 8330983).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. No pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária respondido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, conforme o art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, mantendo-se todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

9. Destaco que, em havendo a apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, conforme o art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, mantendo-se todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

Art. 6º-B. A autoridade de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autoridade com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

10. Como o pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária ocorrerá a instauração de processo apartado (separado da renovação) para apuração de infração nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998:

Art. 6º-B. A autoridade de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autoridade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

11. A não apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga, seja acompanhada de toda a documentação, ou então, de forma parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, implicará na pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998. **prazo de 30 (trinta) dias é improrrogável.**

Art. 6º-B. A autoridade de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo apresentada a resposta após o prazo, o Poder Concedente aplicará a pena de perempção, nos termos da legislação vigente.

12. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/11/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10512694** e o código CRC **1FA4C039**.

Documentos a serem enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI - <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/S>

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29262/2022/MCOM - Processo nº 53115.029484/2022-61 - Nº SEI: 10512694

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

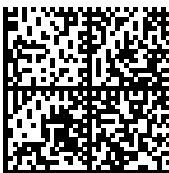
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

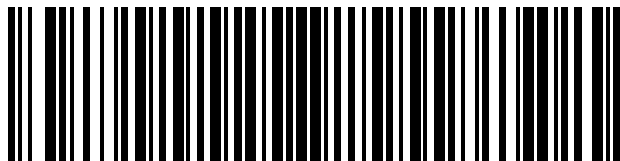
300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YI 666 578 440 BR



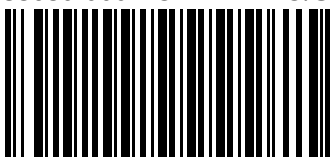
AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
AVENIDA 24 DE OUTUBRO 411 CENTRO

88680-000 BOM RETIRO/SC



Obs: 53115029484/2022-61-OFICIO N
29262/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

AR

AVISO DE
RECEBIMENTOVIA POSTAL
18/11/2022

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA

AVENIDA 24 DE OUTUBRO, 411
CENTRO - BOM RETIRO - SC

88680-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

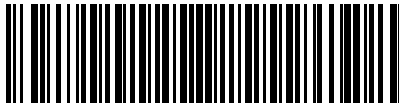
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1666578440BR



53115029484/2022-61-OFICIO N 29262/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Data de Envio
05/01/2023 15:06:12

De
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para
cgfm@mcom.gov.br

Assunto
solicitação de informações

Mensagem
Processo nº 53115.030786/2022-82

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural de Pérola, inscrita no CNPJ nº 02.673.385/0001-83, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pérola, no estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Data de Envio

12/07/2023 11:14:16

De

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para

cgfm@mcom.gov.br

Assunto

Relatório de Apuração de Infrações

Mensagem

Processo nº 53115.029484/2022-61

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ 02.700.496/0001-31, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Retiro, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária;

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br associado ao servidor Alex Resende Almeida;

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Alex Resende Almeida

Técnico de Nível Superior

Ramal: 5335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.700.496/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 411	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQUIVOPORTAL@RADIOPORTALDASERRA.COM.BR		TELEFONE (49) 3277-0772
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 13:50:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC. E CULTURA PORTAL DA SERRA
CNPJ: 02.700.496/0001-31

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:08 do dia 13/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.700.496/0001-31
Razão Social: ASSOC COM DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
Endereço: RUA 14 DE JANEIRO 90 / CENTRO / BOM RETIRO / SC / 88680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601043590904148

Informação obtida em 13/07/2023 13:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assmaetura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
CNPJ: 02.700.496/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:55 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **9B6C.69F7.369B.555D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.700.496/0001-31
Certidão nº: 34658801/2023
Expedição: 13/07/2023, às 13:54:50
Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.700.496/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.042278/2013-43 e nº 53790.001109/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guarani das Missões/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 531, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043110/2011-93 e nº 53710.001485/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Carmo do Cajuru/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 535, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048416/2012-17 e nº 53103.000776/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DAMATA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço da Mata / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 538, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041817/2011-65 e nº 53680.000604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM OSCAR ROMERO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Luzia / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 544, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058151/2011-84 e nº 53830.001629/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BATATENSE CULTURAL - ABC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batatais / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 545, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014269/2012-81 e nº 53830.000921/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2012, a autorização outorgada à SOCIEDADE DOS ECOLOGISTAS DE TAMBÁU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tambáú / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 548, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052854/2012-80 e nº 53820.000594/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Retiro/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061976/2013-48 e nº 53740.0010171/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERTANÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sertanópolis/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 686, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo

Art. 1º R
05/06/2013, a autori
E AMIGOS DE RO
direito de exclusiv
localidade de ROS

Parágrafo ú
de 19 de feverei
normas complemen

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder

Art. 3º Es
blicação.

PORTARIA

O MINISTRO

uso de suas atribui
Único, da Lei nº 9.6
o que consta dos Pro
e nº 53730.000068

Art. 1º R
21/08/2013, a autori
DE CÁSSIA DOS

Art. 2º Es
direito de exclusiv
localidade de Teixe

Parágrafo ú
de 19 de feverei
normas complemen

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder

Art. 3º Es
blicação.

PORTARIA

O MINISTRO

uso de suas atribui
Único, da Lei nº 9.6
o que consta dos Pro
e nº 53820.000610

Art. 1º R
20/12/2012, a autori
EDUCACIONAL E

Art. 2º Es
para executar, sem
difusão Comunitári

Parágrafo ú
de 19 de feverei
normas complemen

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder

Art. 3º Es
blicação.

PORTARIA

O MINISTRO

uso de suas atribui
Único, da Lei nº 9.6
o que consta dos Pro
e nº 53103.000821

Art. 1º R
24/12/2012, a autori
TE DE OURICURI

Art. 2º Es
dade, o Serviço de
ricuri/PE.

Parágrafo ú
de 19 de feverei
normas complemen

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder

Art. 3º Es
blicação.

PORTARIA

O MINISTRO

uso de suas atribui
Único, da Lei nº 9.6
o que consta dos Pro
e nº 53830.001915

Art. 1º R
07/08/2013, a autori
TÁRIA, CULTURA

Art. 2º Es
cutar, sem direito
munitária, na loca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da

Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ANAHY a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugênio-ópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Cultural de Eugênio-ópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugênio-ópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ÁREA ITAQUI-BACANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural da Área Itaquibacanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE LAGOA DE PEDRAS/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticacao.senado.gov.br/300665af-be9e-419e-91c2-684a4704fc60>

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
12 de dezembro de
Desenvolvimento A
anos, sem direito de
na cidade de Roch
Art. 2º Este
publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
21 de junho de 200
Jesus a executar, po
radiodifusão comun
raná.
Art. 2º Este
publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
26 de março de 20
municação e Cultu
direito de exclusiv
de Bom Retiro, Est
Art. 2º Este
publicação.

Art. 2º Este

RE: Relatório de Apuração de Infrações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 13/07/2023 11:24

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; Alex Resende Almeida

<alex.almeida@mcom.gov.br>; andre.apula@mcom.gov.br <andre.apula@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Re ro, no estado de Santa Catarina, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandest na de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo polí co-par dário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 11:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Relatório de Apuração de Infrações

Processo nº 53115.029484/2022-61

Prezados senhores,

1. Cumprimos, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Retiro, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária;

alex.almeida@mcom.gov.br – associado ao servidor Alex Resende Almeida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjYTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZlLTk2MjAxNGRlOGQ2NQACb812rMhu9Ak1D1shMD0s... 1/2

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.
Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Alex Resende Almeida
Técnico de Nível Superior
Ramal: 5335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjllYTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZjLTk2MjAxNGRiOGQ2NQAQACb812rMhu9Ak1D1shMD0s... 2/2

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ALESSANDRA PADILHA , Título Eleitoral 0504 2608 0973 , CPF: 070.486.069-40 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Qgm5jmJf+q3DPJbASkcyjikVi8=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:24:15

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de ALFREDO MARTINHO ROSAR, Título Eleitor 0016 6432 0981, CPF: , como membro do(a):

- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do CIDADANIA(CIDADANIA) de BOM RETIRO/SC, com exercício no período de 05/10/2007 a INDETERMINADO (SECRETÁRIO).
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) de BOM RETIRO/SC, com exercício no período de 14/05/2016 a 26/05/2019 (SUPLENTE DA EXECUTIVA).
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA(PPS) de BOM RETIRO/SC, com exercício no período de 05/10/2007 a INDETERMINADO (SECRETÁRIO).

Código de Validação qxwz317pU0JFQ97FQdeR6EDXJR4=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:16:42

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ANDREIA DE FATIMA DA CRUZ , Titular do Registro Eleitoral: 0403 2931 0930, CPF: 032.598.539-10 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação iMJ0yn1gy6jsqNM97h6adsgFZ7U=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:27:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de CELI ALVES HINCKEL, Título Eleitoral: 00169333 0965, CPF: 014.918.899-42, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação /v/iHcKrB75qP92IRLFASe43ggc=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:35:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ERIVAN CLAUDINO TODT , Título Eleitoral: 0331 0551 0906 , CPF: 798.927.609-72 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação LODhoceyjNbW2s0eDWMYYmU43r4=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:30:23

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de GABRIELA MORETTI DE SOUZA TRENTIN, Título Eleitoral: 0484 6701 0949, CPF: 066.330.849-60 , como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação KIZ234Nqfuvvm2YzuazrCrtqzKms=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:22:07

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARCELO DUARTE , Título Eleitoral: 8971 0990, CPF: 038.508.959-71 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação QEZjv3LN+FvmbjOaF47/al/7byw=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:31:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de RAFAELE CRISTINA FERRARI , Título Eleitoral: 0480 8318 0965, CPF: 050.486.849-74 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação jYc2hmeqx8L164vtIA152dOB9AU=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:20:55

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	rafaele cristina ferrari
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	





BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	050.486.849-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:38:39



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	marcelo duarte
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	





BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	038.508.959-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:43:58



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	gabriela moretti de souza trentin
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	





BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.330.849-60

Não foi encontrado dados com essa informação



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	erivan claudino todt

Não foi encontrado dados com essa informação



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	798.927.609-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:43:08



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	celi alves hinckel

Não foi encontrado dados com essa informação



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.918.899-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:44:46



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	andrea de fátima da cruz

Não foi encontrado dados com essa informação





BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.598.539-10

Não foi encontrado dados com essa informação



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	alfredo martinho rosar

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:35:42



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	299.994.729-15

Não foi encontrado dados com essa informação



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	alessandra padilha

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 13/07/2023

Hora: 14:40:17



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.486.069-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:41:22

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029484/2022-61

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

CNPJ nº: 02.700.496/0001-31

Município: Bom Retiro

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2022 - Houve tentativa de notificação da entidade, mas a momento da produção deste checklist não há aviso de recebimento.

Período da outorga a ser renovado: 22/11/2022 até 22/11/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10561569	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10561570	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10561582	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação de finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10561582	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	pg 1, art. 3.
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10561582 PENDENTE	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 5, não há expressa garantia de ingresso gratuito.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	() Sim (x) Não se aplica	10561582 PENDENTE	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7. Não há expressa garantia a voz.
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	() Sim (x) Não se aplica	10561582 PENDENTE	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7. Não há expressa garantia a voz.
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	() Sim () Não () Não se aplica	10561582	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	pg 3, art. 10 a 21, pg 8, art. 30 a 33.
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561582	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	pg 8, art. 30 a 33.
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	() Sim (x) Não se aplica	10561582 PENDENTE	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	pg 3, art. 10, não há limitação quanto a recondução.
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561582	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (x) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)



3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(x) Sim () Não () Não se aplica	Duração do Mandato: 14/10/2022 até 14/10/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafaela Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafaela Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CRF de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafaele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 2º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561573	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 1 Emitido em 13/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 2 e 3 Válido até 12/08/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 4 Válido até 04/08/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 5 Válida até 09/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 6 Válido até 09/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018/2023	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010454 Portaria de renovação nº 5489 publicado no DOU em 02/06/2016	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	- Portaria de renovação sem o respectivo Decreto legislativo de renovação, porém no processo anterior não há impedimentos.
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010457 Decreto Legislativo nº 330 publicado no DOU em 22/11/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-



13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
---	---	----------	---	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) de dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010461	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafaele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.



17. Vínculo Comercial	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010462	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para o cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	Data:
Nome: Alex Resende Almeida Cargo: Técnico de Nível Superior	12 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2023, às 15h30min (hora de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11007460** e o código CRC **32C4CCD3**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

SEI nº 11007460

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20098/2023/MCOM

Brasília, 13 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra
Inscrição no CNPJ nº 02.700.496/0001-31
Avenida 24 de Outubro, Nº 411 - Centro
CEP: 88680-000 / Bom Retiro – SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações e para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SUPER 11007460).
2. Para prosseguirmos com a avaliação, principalmente ser possível deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Estatuto Social da Entidade encaminhado, foram observadas algumas pendências em relação ao exigido no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

- a) não está expressamente previsto no estatuto o **ingresso gratuito**, como associado, de qualquer pessoa física ou jurídica, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- b) não está previsto no estatuto o **direito de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- c) não está previsto no estatuto a **garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção**, e às **pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretos**, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- d) não está previsto no estatuto a especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne ao **tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**; não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Assim, com vistas a atender à Legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Estatuto Social da Entidade deverá ser alterado, registrado (nos termos do Código Civil - art. 57) e encaminhado a este Ministério em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisando ser cópia autenticada).

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Protocolo Digital do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.029484/2022-61), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação da documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer no futuro a suspensão do atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta em data entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo de atendimento, o qual poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via postal.

Anexo - Checklist de avaliação - SUPER 11007460;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SUPER 8330983;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SUPER 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação de Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/07/2023, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11010483** e o código CRC **22047A86**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11010483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Data de Envio
28/07/2023 14:35:37

De
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para
arquivoportal@radioportaldaserra.com.br

Assunto
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem
Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação comunitária de comunicação e cultura portal da serra

Inscrição no CNPJ nº 02.700.496/0001-31

Av. 24 de outubro nº 411 sala 105 Centro

CEP: 88680-000 / Bom Retiro SC

Assunto: Requisitos atendidos.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2548/2023/SEI-MCOM, referente ao processo nº 53115.029484/2022-61.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>)

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexas
ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf
Oficio_11010483.html
Checklist_11007460.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.793.892/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SERVIDORES PREFEITURA MUNICIPAL BOM RETIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPMBR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GENEROSO I DE OLIVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

emitido no dia **04/09/2023** às **11:27:06** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.477-866/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARTINHO CASCAES	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO
UF SC		TELEFONE (49) 3277-0148
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOMRETIRO.SC@APAEBRASIL.ORG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **04/09/2023** às **11:28:58** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.439.323/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1983
NOME EMPRESARIAL C.D.L - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM RETIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRONTINO VIEIRA DE SOUZA	NÚMERO 145	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO
UF SC	TELEFONE (49) 3277-0903/ (49) 3277-0422	
ENDEREÇO ELETRÔNICO neivamoretti@hotmail.com	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

04/09/2023, 11:30



vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **04/09/2023** às **11:30:09** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

about:blank

Página: **1/1**

about:blank300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.965.070/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1967
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAJOR GENEROSO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **04/09/2023** às **11:31:07** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.355.942/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS MUNICIPIO DE BOM RETIRO		PORTO DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAPEJA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3277-0388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **04/09/2023** às **11:32:13** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

PARECER REFERENCIAL 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial para análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612 de 1998. Decreto nº 2.611 de 1998. Portaria nº 4.334 de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1 de 2018 e pela Portaria MCTIC nº 1.976 de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 18 de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 18 de 28 de março de 2023, com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023). Edição Extra nº 67-C, página 1) Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a fim de elaborar uma manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do **Despacho nº 01005/2023** litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas a processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, raro a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, a Portaria Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014 possibilita a elaboração de manifestação referencial nas hipóteses, estabelecendo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da **Constituição Federal** para balizar todos os casos concretos, autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização de pareceres nos moldes **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** ao estabelecer, *litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer,

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”(sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individual de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato e as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, envolvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, não se pode observar que a elaboração de uma **manifestação jurídica referencial** depende da confluência dos seguintes requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, restringe a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos na ordem de **2.700 processos** por mil e setecentos vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCQ** em uma faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizada pela unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizados pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas submissões, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria de Educação é condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos requisitos para a manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculativo para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de mérito, considerado de importância para a área técnica, existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado desta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos da **Lei Complementar nº 73, de 1993** presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, cabendo adentrar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, pouco examinando questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para radiodifusão comunitária observância dos preceitos constantes no **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** (gan), expressamente as duas portarias que aliam **Portaria MCOM nº 4.334, 2015** e, no seu **Título V** referida **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018** e o inteiro teor do **Capítulo VII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas em nova edição ministerial, na forma da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 6 **Título VII**. Portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Parágrafo único Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 1º, parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 6.12, de 19 de fevereiro de 1998** a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária: a de dirigir requerimento "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações, **entre doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida **nos termos do art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e introduzida na nova **Portaria de Consolidação GM/MCOM, de 2023**, onde se encontram elencados todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização, consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito a seguir, de manter inalterado, inclusive, convém frisar, **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"**, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023**, ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a outorga anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante no **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade** e **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário** tendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, **anexo** da mesma norma; e

vi) **declaração** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamentos** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, p da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem re

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pela Lei nº 9.612, de 1998 art. 43º Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE da Lei nº 14.358 de 25 de maio de 2022 (Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante à intempestividade dos protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passa a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo,

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo que dará prosseguimento aos processos os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2016, nas hipóteses de manifestação intempestiva destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constituição atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, a Portaria de renovação da autorização do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 52.796, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, SECOE atesta a forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério das Comunicações, observando as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998 Portaria nº 4.334, de 2016 Portaria nº 1.909, de 2018 Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 além da nova Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9 de 28 de março de 2023, a reedição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, a reedição dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá ser providenciada por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou em órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima mencionados, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não ha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete de Apoio, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Consultoria Jurídica da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas pendências, não albergadas pela manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado das Comunicações, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela autoridade competente, após o recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo, ou manifestação administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletromagnética - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à entidade inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: ~~Inciso do art. 132 transcrito abaixo~~ **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de ~~manifestação intempestiva~~ **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023** e ~~Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023~~ **Portaria Cons. nº 9.018/2023** e ~~Portaria Cons. nº 01/2023~~ **Portaria Cons. nº 01/2023** ~~Inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto~~

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br) de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4283 e a chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

DESPACHO Nº 1946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADOS:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a) **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, em razão de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, em-se deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO de APROVAÇÃO Nº 1960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288 e a chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.inf.br>. Informações adicionais: Signatário TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

PARECER REFERENCIAL 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial para análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612 de 1998. Decreto nº 2.615 de 1998. Portaria nº 4.334 de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1 de 2018 e pela Portaria MCTIC nº 1.976 de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 18 de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 18 de 28 de março de 2023). Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 06/04/2023. Edição Extra nº 67-C, página 1) Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Apreciação das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária e a eventual elaboração de manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do **Despacho nº 01005/2023** litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas a processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, raro a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, a Portaria Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014 possibilita a elaboração de manifestação referencial nas hipóteses, estabelecendo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da **Constituição Federal** para balizar todos os casos concretos, autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização de pareceres nos moldes **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer,

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”(sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individual de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato e as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, envolvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, não se pode observar que a elaboração de uma **manifestação jurídica referencial** depende da confluência dos seguintes requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, restringe a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos na ordem de **2.700 processos** por mil e setecentos vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCQME** em a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizada pela unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizados pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas submissões, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria de Comunicação Social é condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos requisitos para a manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculativo para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de mérito, considerado de importância para a área técnica, existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado desta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos da **Lei Complementar nº 73, de 1993** presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, cabendo adentrar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, pouco examinando questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para radiodifusão do serviço de radiodifusão comunitária observância dos preceitos constantes no **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, dispõe, litteris:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** (gan), expressamente as duas portarias que aliam **Portaria MCOM nº 4.334, 2015** e, no seu **Título V(B)** referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII(4) Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas em nova edição ministerial, na forma da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 6 **Título VII**. Portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 1º, parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 6.12, de 19 de fevereiro de 1998** a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária: **requisito "Poder Concedente"** - Ministério das Comunicações **entre doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida **nos termos do art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e introduzida na nova **Portaria de Consolidação GM/MCOM, de 2023** onde se encontram elencados todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização, consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, de manter inalterado, sive, convém frisar, **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"**, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023**, ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a outorga anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante no **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade** e **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário** tendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, **anexo** da mesma norma; e

vi) **declaração** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamentos** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, p
da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem re

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pela Lei nº 9.612, de 1998 art. 43º Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE dada pela Lei nº 14.358 de 25 de maio de 2022 (institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 (sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante à intempestividade dos protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passa a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo,

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo que dará prosseguimento aos processos os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2016, nas hipóteses de manifestação intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constituição atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, a Portaria de renovação da autorização do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 52, § 1º, do Decreto nº 52.796, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, SECOE atesta a forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério das Comunicações, ao observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2016, Portaria nº 1.909, de 2018, Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da nova Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9 de 28 de março de 2023, a reedição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, a reedição dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá ser providenciada por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou em órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima mencionados, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não ha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete de Apoio, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Consultoria Jurídica da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas pendências, não albergadas pela manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado das Comunicações, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela autoridade competente, após o recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo ou administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletromagnética - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à entidade inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: ~~Inciso do art. 132 transcrito abaixo~~ **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não trazido nem no texto **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023** ou no texto **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023**. **Portaria Cons. nº 9.018/2023** e **Portaria Cons. nº 01/2023** corrigiram a redação **Inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br) de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4283 e a chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

DESPACHO Nº 1946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADOS:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a) **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, em razão de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, em-se deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO de APROVAÇÃO Nº 1960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288 e a chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.inf.br>. Informações adicionais: Signatário TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.700.496/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 411	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQUIVOPORTAL@RADIOPORTALDASERRA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **27/10/2023** às **18:44:12** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Associacao Comunitaria de Comunicacao e Cultura Portal da Serra**
CNPJ: **02.700.496/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

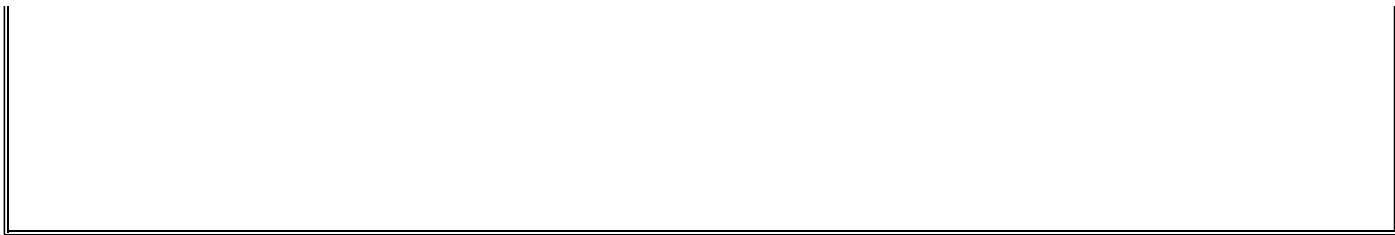
Emitida às 15:24:51 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6







Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Voltar

Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.700.496/0001-31
Razão Social: ASSOC COM DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
Endereço: RUA 14 DE JANEIRO 90 / CENTRO / BOM RETIRO / SC / 88680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100918471343814703

Informação obtida em 27/10/2023 18:46:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
CNPJ: 02.700.496/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:47:33 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **1CBF.944A.17BD.3969**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.700.496/0001-31
Certidão nº: 59754372/2023
Expedição: 27/10/2023, às 18:48:56
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.700.496/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.700.496/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 411	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO	UF SC
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQUIVOPORTAL@RADIOPORTALDASERRA.COM.BR	TELEFONE (49) 3277-0772
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **09:10:47** (data e hora de Brasília).

about:blank



Voltar

Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.700.496/0001-31
Razão Social: ASSOC COM DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
Endereço: RUA 14 DE JANEIRO 90 / CENTRO / BOM RETIRO / SC / 88680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122400572159450300

Informação obtida em 12/01/2024 09:14:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: **Associacao Comunitaria de Comunicacao e Cultura Portal da Serra**
CNPJ: **02.700.496/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, re quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:24 do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029484/2022-61

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

CNPJ nº: 02.700.496/0001-31

Município: Bom Retiro

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2022 - Houve tentativa de notificação da entidade, mas a momento da produção deste checklist não há aviso de recebimento.

Período da outorga a ser renovado: 22/11/2022 até 22/11/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570 11074413	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	11074417 - Estatuto de 08/08/2023	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	10561582 - estatuto de 19/06/2017
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação de finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	pg 1, art. 3.
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7º, § 2º e 3º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(x) Sim () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7º, § 2º
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(x) Sim () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7º "caput", §1º e § 2º - art. 11º
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(x) Sim () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	pg 3, art. 10 e 12º - art. 30 a 33.
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	pg.s 2 e 3 - art. 10º a 21º.
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(x) Sim () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	pg. 2 art. 10º - mandato de quatro anos, permitida reeleição para mais um mandato
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	pg. 6 arts. 30º a 33º
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim (x) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)



3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561571 Duração do Mandato: 14/10/2022 até 14/10/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafael Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafael Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CRF de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafaele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 2º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os membros do Conselho Comunitário)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561573 - Relatório e grade de programação 11095879 - CNP entidades	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	11313544 Emitido em 12/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	11189196 Emitido em 27/10/2023
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim () Não () Não se aplica	11313544 Válida até 11/02/2024	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	11189196 Válida até 26/11/2023
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	11313544 Válida até 22/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	11189196 Válida até 07/11/2023
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189196 Válida até 24/04/2024	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023	11010452 Válida até 09/01/2024
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189196 Válida até 24/04/2024	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018/2023	11010452 Válida até 09/01/2024

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior e demais documentos cadastrais)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010454 Portaria de renovação nº 548 publicado no DOU em 02/06/2016	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Portaria de outorga nº 148, publicada no DOU de 06/04/2001. - Portaria de renovação nº 548, publicada no DOU de 02/06/2016, sem o respectivo Decreto legislativo de renovação.
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010457 Decreto Legislativo nº 330 publicado no DOU em 22/11/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em questão a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
---	---	----------	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10561570 11010461 - Informações partidárias	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11010461	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafaela Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010462 - consulta SIACCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.
----------------------------	---	-------------------------------	---	---

Observações Adicionais
Processo nº 53000.052854/2012-80 - Portaria nº 548 de 09/05/2016, publicada no DOU de 02/06/2016 referente ao p de 22/11/2012 a 22/11/2022, aguardando publicação do Decreto Legislativo.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru Cargo: Advogado CLT ANS	12 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 12/01/2024, às 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11094660** e o código CRC **55815153**.

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18943/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.029484/2022-61.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administra vo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora de 2ª classe no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, para o período de 22/11/2022 a 22/11/2032.
2. Os autos foram instaurados em 08/11/2022 por meio do Ofício nº 29262/2022/MCOM (10512694) de 8 de novembro de 2022, no qual se informou que a outorga para o serviço teria validade até 22/11/2022 e que, caso em dada interesse em solicitar a renovação, deveria apresentar, no prazo de 30 dias, contado a partir do recebimento ou da ciência da notificação, o pedido de renovação, nos termos do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época.
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) O Ofício nº 20098/2023/MCOM/SEI-MCOM (11010483) recebido em 28/07/2023, conforme Correspondência Eletrônica (11035651).
4. Por fim, conforme Checklist (11094660), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização de exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput, e § 3º da [Constituição de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao cumprimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 2016](#) e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/6/2023 e da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#).
8. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, originalmente, por meio da Portaria nº 14.334/2001, publicada no DOU de 06/04/2001, e do Decreto Legislativo nº 330, de 21 de novembro de 2002, publicado em 22/11/2002. Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 22/11/2012 a 22/11/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 54.334/2016, publicada no DOU de 02/06/2016 (11010454), e, portanto, até este momento, não constava publicação do decreto legislativo correspondente.
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”, ou seja, teria entre 22/11/2021 e 22/09/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, por



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

no ficção da en dade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de se radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do no ficada pelo Poder Concedente, ~~após~~ penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sen do, sendo lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Nesse sen do, como informado, por meio do O cio nº 29262/2022/MCOM (10512694), assinado em 1 no ficou-se a en dade para manifesta-se acerca do interesse na renovação da outorga. Como não foi juntado aos autos o Recebimento do O cio, enviado via postal (10526321), e a en dade encaminhou resposta, em 12/12/2022, por meio do pr 53115.032386/2022-10, considerar-se-á **tempestivo**.

12. Neste momento, ~~importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/11/2022, a emissora pode~~ con nuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver ~~a decisão~~ de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#)

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A en dade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, I novações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da en dade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será no ficada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três no ficções, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a en dade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - ceridão conjunta negaa de débitos da en dade, ~~rela~~ aos tributos federais e à dívidaaada União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII I - ceridão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da en dade perante a ~~caso~~ Trabalho, por meio da apresentação de cer dão negava, nos termos do disposto no Título VII -A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Tra ba I ho.

§ 7º Poderá ser solicitada à en dade a apresentação dos documentos referidos nos incisos I II , IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições ~~as que~~ regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme ~~Checklist~~ (11094660) que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os docum conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de out de 2018](#) e o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a v curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e en dades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cid dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por mo vo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou en dade responsável o comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º O s órgãos e en dades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10561570, item XI);
- Estatuto social (11074417), devidamente arquivado e registrado no órgão competente, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (10561571), com mandato válido até 14/10/2024;
- Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes (10561584); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (10561573 e 11095879), observando-se as disposições do [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as disposições da Lei nº 11.181/2005, da Lei nº 11.189/1996, as disposições das Resoluções da Comissão de Regulação da Radiodifusão (CRR) nº 10462/2011, **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, administração, domínio, comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. O relatório de apuração de infrações (11010459), referente ao período de vigência da outorga emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação definitiva da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU (182518), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima expostos, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos de pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnica, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questões onerosas jurídicas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) com a atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta proposta que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE e a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo; vi) a manifestação desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado para manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e viii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade competente** para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento e renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação, em 15 (quinze) dias úteis, das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do [Decreto nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, encaminhamento dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição de 1988](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Rádiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja informado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da **Constituição Federal de 1988**, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 07/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assessoria Jurídica dos Serviços de Rádiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182478** e o código CRC **EA665FEE**.

Minutas e Anexos

Checklist 11094660;

Minuta de Portaria (11182620); e

Minuta Exposição de Motivos (11182621).

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11182478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-99ac-c2-6844a709fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.029484/2022-61, invocando as presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU (1182618), em 07/02/2024, pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ____, publicada em 07/02/2024, que renova a outorgada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra (CNPJ nº 02.700.496/0001-31), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182621** e o código CRC **FF37238F**.



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.029484/2022-61

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18943 (11182478), este Departamento de Radiodifusão Pública, Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11182620) e Exposição de Motivos (11182621) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa ao **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364916** e o código CRC **545F8793**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11182620)

Minuta Exposição de Motivos (11182621)

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11364916



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12441, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029484/2022-61, e invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/664/2023, e a Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, decretos, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, inciso II, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 26 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificação **11406817** e o código CRC **8B3DFBA2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.029484/2022-61, invocando a presente Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12441, de 6 de março de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da S. 02.700.496/0001-31), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 225 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 18/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 23 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406844** e o código CRC **303B8197**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11406844

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47872/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12441/2024(11406817) e a Exposição de Motivos nº 177/2024(11406817)

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com o disposto no Despacho DEPUB MCOM11364916, encaminha a Portaria nº 12441/2024(11406817) e a Exposição de Motivos nº 177/2024(11406817) para apreciação e as providências subsequentes.
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024 às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406849** e o código CRC **8A017659**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11406849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2024 19:00:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10226536
Data prevista de publicação: 19/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21477048	PORTARIA MCOM NA 12427.rtf	692850669b27f84d d443297ac66e91ff	8,00	R\$ 311,36
21477049	PORTARIA MCOM NA 12429.rtf	2f523a74175a6566 64fe9cd18fe787e2	8,00	R\$ 311,36
21477050	PORTARIA MCOM NA 12430.rtf	8e61f21371ab84e6 d457a9da4fad4fcd	8,00	R\$ 311,36
21477051	PORTARIA MCOM NA 12432.rtf	fb19112122e295d c6fc3eb6a79a33b9	8,00	R\$ 311,36
21477052	PORTARIA MCOM NA 12433.rtf	94b97f136aa24f78 7c8e31bda0691be0	8,00	R\$ 311,36
21477053	PORTARIA MCOM NA 12440.rtf	341ed90a86a1b6ca e2a6fe4e752ba64f	9,00	R\$ 350,28
21477054	PORTARIA MCOM NA 12441.rtf	9d437a1d707f6cbc 25085a05fa9db824	7,00	R\$ 272,44
21477055	PORTARIA MCOM NA 12447.rtf	fcf777b54340fef0 f67df14fc9c79ca4	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			64,00	R\$ 2.490,88

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.441, DE 6 DE MARÇO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição do parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e a Jurística deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2024, a outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA POPULAR DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Comunicação Comunitária no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas alterações, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto Menu Principal ▾

SRD » » RADCOM » » Consultas » » Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SC	Distrito:	
Município:	Bom Retiro	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC. E CULTURA PORTAL DA SERRA	CNPJ:	02.700.496/0001-31
Nome Fantasia:		Bairro:	Centro
Logradouro:	Av. 24 de Outubro	Número:	411
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02700496000131	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC. E CULTURA PORTAL DA SERRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	Av. 24 de Outubro
Número do CEP:	88680000	Bairro:	Centro
Número:	411	Estado:	SC
Município:	Bom Retiro	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA QUATORZE DE JANEIRO, 90 - CENTRO
Número do CEP:	88680000	Bairro:	CENTRO
Número:	s/n	Estado:	SC
Município:	Bom Retiro	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	22/11/2002	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	538200005941998	Fistel:	50011448504
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		148	Portaria	MC	26/03/2001	06/04/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		23005	ATO	SCM	20/02/2002	26/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		330	Decreto Legislativo	CN	21/11/2002	22/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		37533	ATO	SCM	08/07/2003	09/07/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		622	Portaria	MC	12/12/2012	14/12/2012	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6><https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/03/2024

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

	548	Portaria	MC	09/05/2016	02/06/2016	Renovação	Jur.
	12441	Portaria	MC	06/03/2024	19/03/2024	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC. E CULTURA PORTAL DA SERRA - CNPJ/CPF(02.700.496/0001-31)	Situação:	Entidade não possui débitos					
Município/UF:	BOM RETIRO/SC	Canal:	200					
Indicativo:	ZYM530							
Dia Início		Dia Fim		Hora Início		Hora Fim		X
Domingo		Sábado		00:00		24:00		X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/03/2024

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48366/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11406844)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11364916), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 177/2024 (11406844), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 16:33, conforme h
de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código
verificador **11430858** e o código CRC **41DA71BC**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11430858

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

EM nº 00228/2024 MCOM

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12441, de 6 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra (CNPJ nº 02.700.496/0001-31), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10462/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.029484/2022-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/09/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificação **11439352** e o código CRC **19AE6BE0**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11439352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO (PEDIDO) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

Inscrição no CNPJ: 02.700.496/0001-31

Município: Bom Retiro

Estado: Santa Catarina

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, após pesquisa/busca no Sistema SEI, NÃO foi encontrado processo (pedido/requerimento) de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária em relação à interessa indicada acima.

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Débora Almeida - Cargo: Assistente Administrativa	08 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/11/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10512659** e o código CRC **498CF87B**.

53115.029484/2022-61

10512659v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ANAHY a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticado.pres.sen.gov.br/300665af-be9e-419e-91c2-681a4704fc60>

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Cultural de Eugénópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ÁREA ITAQUI-BACANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural da Área Itaquibacanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE LAGOA DE PEDRAS/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
12 de dezembro de
Desenvolvimento A
anos, sem direito de
na cidade de Roche
Art. 2º Este
publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
21 de junho de 200
Jesus a executar, po
radiodifusão comun
raná.
Art. 2º Este
publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

300665af-be9e-419e-91c2-681a4704fc60

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ: 

Situação: 

Serviços: 

Razão social:

CNPJ:

UF: 

Pesquisar

10 														1 / 1					
		Ações			CNPJ			Razão Social											
Não há dados cadastrados																			
10 														1 / 1					



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 29262/2022/MCOM

Brasília, 08 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

Inscrição no CNPJ nº 02.700.496/0001-31

Avenida 24 de Outubro, Nº 411 - Centro

CEP: 88680-000 / Bom Retiro – SC

Assunto: Notificação com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para apresentação de pedido de requerimento de renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que até o presente momento não foi verificado o protocolo de pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária cujo prazo da outorga anterior expirará em **22 de novembro de 2022**. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, a interessada teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga.

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

2. No entanto, repiso que até esta data não consta manifestação nesse sentido nos sistemas consultados. Caso já tenha ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, peço-lhe a gentileza de que responda, se assim o desejar, esta notificação indicando o número do protocolo/processo associado ao pedido de requerimento de renovação da outorga, ou então, caso ainda não tenha protocolado o pedido de renovação, indicando o **número do processo em referência deste** - **Processo nº 53115.029484/2022-61**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Ofício 29262 (10512694)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 4

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

3. Entretanto, na hipótese de realmente ainda não ter ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, por meio do presente Ofício notifico-a, com fundamento no *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para, se assim desejar manifestar seu interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Desde já, ressalto que não há previsão legal para que este prazo seja prorrogado.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no *caput* do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

4. Para ser possível o deferimento (aprovação) do pedido de renovação, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo SEI 8330584)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da entidade.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, observando as disposições do art. 40 da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, da Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

É preciso a comprovação para TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.



Para fins de comprovação de nacionalidade o documento precisar indicar a cidade e estado de nascimento.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

5. Destaco também que, para agilizar a tramitação processual, podem ser enviadas as certidões necessárias para instruir o processo de renovação. Isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

II - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

III - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.;

IV - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

V - **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº - 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. No pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária respondendo a esta notificação solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.029484/2022-61), para agilizar o trâmite. Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 4 e 5 deste Ofício, conforme a hipótese, ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação faltante).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Ofício 25262 (10512694)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 6

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

9. Destaco que, em havendo a apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, conforme estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, mantendo-se todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

10. Como o pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária ocorrerá após a presente notificação, após a apresentação do referido pedido ocorrerá a instauração de processo apartado (separado do processo de renovação) para apuração de infração nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

11. A não apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga, seja acompanhado de toda a documentação, ou então, de forma parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, implicará na pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998. Ressalto que o **prazo de 30 (trinta) dias é improrrogável**.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

12. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/11/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Ofício 29262 (10512694)

SEI 33115-029484/2022-61 / pg. 7

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10512694** e o código CRC **1FA4C039**.

Documentos a serem enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI

- <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29262/2022/MCOM - Processo nº 53115.029484/2022-61 - Nº SEI: 10512694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6> Ofício 29262 (10512694) SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 8

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

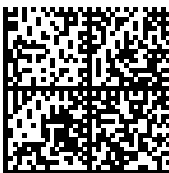


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

(origem externa) 02.700.436/0001-31 CADSEI CNPJ (10326251) SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 9

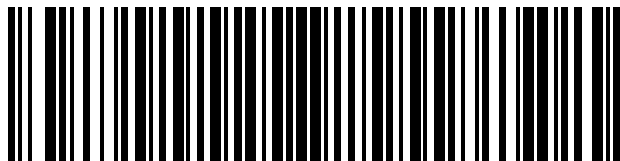
300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YI 666 578 440 BR



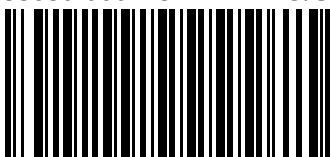
AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
AVENIDA 24 DE OUTUBRO 411 CENTRO

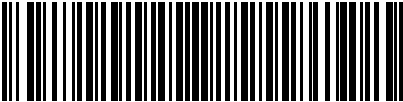
88680-000 BOM RETIRO/SC



Obs: 53115029484/2022-61-OFICIO N
29262/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



AR		AVISO DE RECEBIMENTO		VIA POSTAL 18/11/2022	
DESTINATARIO ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA AVENIDA 24 DE OUTUBRO, 411 CENTRO - BOM RETIRO - SC 88680-000 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF 70044-900			Y1666578440BR  53115029484/2022-61-OFICIO N 29262/2022-COROC-DOC		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h			DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)		
			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [5] RECUSADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO [3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE [4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO [9] OUTROS _____		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
			() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA / /		
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR			N DOC. DE IDENTIDADE		



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Data de Envio:

05/01/2023 15:06:12

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 53115.030786/2022-82

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural de Pérola, inscrita no CNPJ nº 02.673.385/0001-83, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pérola, no estado do Paraná;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Data de Envio:

12/07/2023 11:14:16

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Relatório de Apuração de Infrações

Mensagem:

Processo nº 53115.029484/2022-61

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1. condenação de revogação da autorização Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Retiro, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária;

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br associado ao servidor Alex Resende Almeida;

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Alex Resende Almeida

Técnico de Nível Superior

Ramal: 5335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.700.496/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 411	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQUIVOPORTAL@RADIOPORTALDASERRA.COM.BR		TELEFONE (49) 3277-0772	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 13:50:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e419e-91c2-6844a4704fc6

Anexo Certidões P3 (11010452)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC. E CULTURA PORTAL DA SERRA

CNPJ: 02.700.496/0001-31

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:08 do dia 13/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec-anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://sigec-anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.700.496/0001-31
Razão Social: ASSOC COM DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
Endereço: RUA 14 DE JANEIRO 90 / CENTRO / BOM RETIRO / SC / 88680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601043590904148

Informação obtida em 13/07/2023 13:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mofeg-autenticidade-assinatura-caixa-a-jefg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo Certidões F9 (11010452) - SLE 53115:029484/2022-61 / pg. 17

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
CNPJ: 02.700.496/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:55 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **9B6C.69F7.369B.555D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo Certidões P3 (11010452)

SEI 53113-029484/2022-61 / pg. 18

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.700.496/0001-31
Certidão nº: 34658801/2023
Expedição: 13/07/2023, às 13:54:50
Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.700.496/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.042278/2013-43 e nº 53790.001109/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guarani das Missões/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 531, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043110/2011-93 e nº 53710.001485/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Carmo do Cajuru/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 535, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048416/2012-17 e nº 53103.000776/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DAMATA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço da Mata / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 538, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041817/2011-65 e nº 53680.000604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM OSCAR ROMERO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Luzia / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 544, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058151/2011-84 e nº 53830.001629/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BATATENSE CULTURAL - ABC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batatais / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 545, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014269/2012-81 e nº 53830.000921/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2012, a autorização outorgada à SOCIEDADE DOS ECOLOGISTAS DE TAMBÁU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tambáú / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 548, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052854/2012-80 e nº 53820.000594/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Retiro/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061976/2013-48 e nº 53740.0010171/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERTANÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sertanópolis/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 686, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo

Art. 1º R
05/06/2013, a autori
E AMIGOS DE RO
direito de exclusiv
localidade de ROS

Parágrafo ú
de 19 de feverei
normas complemen

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder

Art. 3º Es
blicação.

PORTARIA

O MINISTRO

uso de suas atribui
Único, da Lei nº 9.6
o que consta dos Pro
e nº 53730.000068

Art. 1º R
21/08/2013, a autori
DE CÁSSIA DOS

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder

Art. 3º Es
blicação.

PORTARIA

O MINISTRO

uso de suas atribui
Único, da Lei nº 9.6
o que consta dos Pro
e nº 53820.000610

Art. 1º R
20/12/2012, a autori
EDUCACIONAL E

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder

Art. 3º Es
blicação.

PORTARIA

O MINISTRO

uso de suas atribui
Único, da Lei nº 9.6
o que consta dos Pro
e nº 53103.000821

Art. 1º R
24/12/2012, a autori
TE DE OURICURI

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder

Art. 3º Es
blicação.

PORTARIA

O MINISTRO

uso de suas atribui
Único, da Lei nº 9.6
o que consta dos Pro
e nº 53830.001915

Art. 1º R
07/08/2013, a autori
TÁRIA, CULTURA

Art. 2º Es
liberação do Congr
Constituição Feder



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da

Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ANAHY a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticado-legisla.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-684a4704fc60>

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugênio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Cultural de Eugênio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugênio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ÁREA ITAQUI-BACANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural da Área Itaquibacanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE LAGOA DE PEDRAS/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
12 de dezembro de
Desenvolvimento A
anos, sem direito de
na cidade de Roched
Art. 2º Este
publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
21 de junho de 200
Jesus a executar, po
radiodifusão comun
raná.
Art. 2º Este
publicação.

Faço saber
Tebet, Presidente do
XXVIII, do Regime

O Congress
Art. 1º Fica
26 de março de 20
municação e Cultu
direito de exclusiv
de Bom Retiro, Esta
Art. 2º Este
publicação.

300665af-be9e-419e-91c2-684a4704fc60

RE: Relatório de Apuração de Infrações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 13/07/2023 11:24

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; Alex Resende Almeida

<alex.almeida@mcom.gov.br>; andre.apula@mcom.gov.br <andre.apula@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Re ro, no estado de Santa Catarina, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandest na de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo polí co-par dário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 11:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Relatório de Apuração de Infrações

Processo nº 53115.029484/2022-61

Prezados senhores,

1. Cumprimos, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Retiro, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária;

alex.almeida@mcom.gov.br – associado ao servidor Alex Resende Almeida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjYTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZlTk2MiAxNGRIOGQ2NQAQACb812rMhu9Ak1D1shMD0s... 1/2

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Atenciosamente,
Alex Resende Almeida
Técnico de Nível Superior
Ramal: 5335



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ALESSANDRA PADILHA, Título Eleitoral 0504 2608 0973, CPF: 070.486.069-40, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Qgm5jmJf+q3DPJbASkcyjikVi8=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:24:15

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo Informações Partidárias (11010401)

SEI 35115-029484/2022-61 / pg. 24

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de ALFREDO MARTINHO ROSAR , Título Eleitor 0016 6432 0981, CPF: , como membro do(a):

- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do CIDADANIA(CIDADANIA) de BOM RETIRO/SC, com exercício no período de 05/10/2007 a INDETERMINADO (SECRETÁRIO).
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) de BOM RETIRO/SC, com exercício no período de 14/05/2016 a 26/05/2019 (SUPLENTE DA EXECUTIVA).
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA(PPS) de BOM RETIRO/SC, com exercício no período de 05/10/2007 a INDETERMINADO (SECRETÁRIO).

Código de Validação qxwz317pU0JFQ97FQdeR6EDXJR4=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:16:42

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-684a4704fc6>

Anexo Informações Partidárias (11010401)

SEI 55115.029484/2022-61 / pg. 25

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ANDREIA DE FATIMA DA CRUZ , Titular do Registro Eleitoral: 0403 2931 0930, CPF: 032.598.539-10 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação iMJ0yn1gy6jsqNM97h6adsgFZ7U=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:27:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de CELI ALVES HINCKEL, Título Eleitoral: 00169333 0965, CPF: 014.918.899-42, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação /v/iHcKrB75qP92IRLFASe43ggc=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:35:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo Informações Partidárias (11010401)

SEI 35115-029484/2022-61 / pg. 27

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ERIVAN CLAUDINO TODT , Título Eleitoral: 0331 0551 0906 , CPF: 798.927.609-72 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação LODhoceyjNbW2s0eDWMYYmU43r4=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:30:23

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo Informações Partidárias (11010401)

SEI 35115-029484/2022-61 / pg. 28

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de GABRIELA MORETTI DE SOUZA TRENTIN, Título Eleitoral: 0484 6701 0949, CPF: 066.330.849-60, como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação KIZ234Nqfuvvm2YzuazrCrtqzKms=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:22:07

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo Informações Partidárias (11010401)

SEI 35115-029484/2022-61 / pg. 29

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARCELO DUARTE, Título Eleitoral: 8971 0990, CPF: 038.508.959-71, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação QEZjv3LN+FvmbjOaF47/al/7byw=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:31:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo Informações Partidárias (11010401)

SEI 35115-029484/2022-61 / pg. 30

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de RAFAELE CRISTINA FERRARI , Título Eleitoral: 0480 8318 0965, CPF: 050.486.849-74 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação jYc2hmeqx8L164vtIA152dOB9AU=
Certidão emitida em 13/07/2023 14:20:55

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo Informações Partidárias (11010401)

SEI 35115-029484/2022-61 / pg. 31



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	rafaele cristina ferrari

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:37:33



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	050.486.849-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 13/07/2023

Hora: 14:38:39



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	marcelo duarte

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 13/07/2023

Hora: 14:43:30



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	038.508.959-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:43:58



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	gabriela moretti de souza trentin
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:39:20



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.330.849-60

Não foi encontrado dados com essa informação



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	erivan claudino todt

Não foi encontrado dados com essa informação



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	798.927.609-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:43:08



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	celi alves hinckel

Não foi encontrado dados com essa informação



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.918.899-42

Não foi encontrado dados com essa informação



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	andrea de fátima da cruz

Não foi encontrado dados com essa informação



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.598.539-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:42:19



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	alfredo martinho rosar

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida Data: 13/07/2023 Hora: 14:35:42



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	299.994.729-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 13/07/2023

Hora: 14:37:07



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	alessandra padilha

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 13/07/2023

Hora: 14:40:17



BOA TARDE
Alex Resende Almeida

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.486.069-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 13/07/2023

Hora: 14:41:22

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029484/2022-61

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

CNPJ nº: 02.700.496/0001-31

Município: Bom Retiro

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2022 - Houve tentativa de notificação da entidade, mas até o momento da produção deste checklist não há aviso de recebimento.

Período da outorga a ser renovado: 22/11/2022 até 22/11/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561569	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561582	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11007460

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 48

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561582	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	pg 1, art. 3.
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	() Sim (x) Não () Não se aplica	10561582 PENDENTE	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 5, não há expressa garantia de ingresso gratuito.
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	() Sim (x) Não () Não se aplica	10561582 PENDENTE	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7. Não há expressa garantia a voz.
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	() Sim (x) Não () Não se aplica	10561582 PENDENTE	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7. Não há expressa garantia a voz.
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561582	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	Pg 3, art. 10 a 21, pg 8, art. 30 a 33.
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561582	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	pg 8, art. 30 a 33.

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10561582 PENDENTE	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pg 3, art. 10, não há limitação quanto a recondução.
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10561582	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)



3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(x) Sim () Não () Não se aplica	Duração do Mandato: 14/10/2022 até 14/10/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafaela Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel
--	---	--	---	--



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão</u> aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice- Presidente - Rafaele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
--	--	--	---	--

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice- Presidente - Rafaele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	



5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561573	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11007460

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 56

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 1 Emitido em 13/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 2 e 3 Válido até 12/08/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 4 Válido até 04/08/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 5 Válida até 09/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010452 pg 6 Válido até 09/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018/2023	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010454 Portaria de renovação nº 548 publicado no DOU em 02/06/2016	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	- Portaria de renovação sem o respectivo Decreto legislativo de renovação, porém no processo anterior não há impedimentos.
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010457 Decreto Legislativo nº 330 publicado no DOU em 22/11/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	-



13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010461	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	



15. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice- Presidente - Rafaele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010462	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11007460

SEI 33115.029484/2022-61 / pg. 59

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analísado por:

Data:

Nome: Alex Resende Almeida

12 de julho de 2023

Cargo: Técnico de Nível Superior

Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11007460** e o código CRC **32C4CCD3**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

SEI nº 11007460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11007460

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 60

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20098/2023/MCOM

Brasília, 13 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra
Inscrição no CNPJ nº 02.700.496/0001-31
Avenida 24 de Outubro, Nº 411 - Centro
CEP: 88680-000 / Bom Retiro – SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SUPER 11007460).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Estatuto Social da Entidade encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

- a) não está expressamente previsto no estatuto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- b) não está previsto no estatuto o **direito de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- c) não está previsto no estatuto a **garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção**, e às



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Ofício 20098 (11010463)

SEI 53115-02948/2022-61 / pg. 61

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

peças jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

d) não está previsto no estatuto a especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: **ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos;** não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Assim, com vistas a atender à Legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Estatuto Social da Entidade deverá ser alterado, registrado (nos termos do Código Civil - art. 57 e art. 59) e encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada).

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.029484/2022-61), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SUPER 11007460;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII d a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 SUPER 8330584;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SUPER 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/07/2023, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11010483** e o código CRC **22047A86**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11010483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Data de Envio:

28/07/2023 14:35:37

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

arquivoportal@radioportaldaserra.com.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação comunitária de comunicação e cultura portal da serra

Inscrição no CNPJ nº 02.700.496/0001-31

Av. 24 de outubro nº 411 sala 105 Centro

CEP: 88680-000 / Bom Retiro SC

Assunto: Requisitos atendidos.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2548/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.029484/2022-61.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf

Oficio_11010483.html

Checklist_11007460.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

CNPJ - Entidades do Consórcio Comunitário (11095879) - SEI 95115.029484/2022-61 / pg. 66

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.793.892/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SERVIDORES PREFEITURA MUNICIPAL BOM RETIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPMBR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GENEROSO I DE OLIVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

emitido e assinado eletronicamente, após conferência com original.
vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **04/09/2023** às **11:27:06** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.477-866/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARTINHO CASCAES	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOMRETIRO.SC@APAEBRASIL.ORG.BR		TELEFONE (49) 3277-0148
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **04/09/2023** às **11:28:58** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.439.323/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/1983	
NOME EMPRESARIAL C.D.L - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM RETIRO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R FRONTINO VIEIRA DE SOUZA		NÚMERO 145		COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 88.680-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BOM RETIRO	
				UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO neivamoretti@hotmail.com		TELEFONE (49) 3277-0903/ (49) 3277-0422			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

cancelado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
cancelado no dia **04/09/2023** às **11:30:09** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.965.070/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1967
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAJOR GENEROSO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

emitido e assinado eletronicamente, após conferência com original.
vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **04/09/2023** às **11:31:07** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.355.942/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS MUNICIPIO DE BOM RETIRO		PORTO DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAPEJA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO
UF SC	TELEFONE (49) 3277-0388	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

emitido e assinado eletronicamente, após conferência com original.
vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **04/09/2023** às **11:32:13** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

PARECER REFERENCIAL 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial para análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612 de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1 de 2018 e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 18, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 18, com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023). Edição Extra nº 67-C, página 1) Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária e eventual elaboração de manifestação jurídica referencial sobre o assunto considerando o tempo transcorrido desde a **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do **Despacho nº 01005/2023** litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** orienta a utilização de pareceres nos moldes **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer,

“Informativo TCU nº 218/2014-3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”(sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individual de processos que versem sobre matéria já analisada e aplicando as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, envolvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, não se pode observar que a elaboração de uma **manifestação jurídica referencial** depende da confluência dos seguintes requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, restringe a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos na ordem de **2.700 processos** por ano, mil e setecentos vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCQME**, em uma faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado pela unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizados pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas submissões, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria de Educação é condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos requisitos para a manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-b09e-4419-91c2-6844a4704fc6>

Apreter Juridico Referencial - CONJUR 009/2023 (11182477) - SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 88

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculativo para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de mérito, considerado de importância para a área técnica, existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado desta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos da **Lei Complementar nº 73, de 1993** presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, cabendo adentrar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, pouco examinando questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para radiodifusão comunitária observância dos preceitos constantes do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** (gan) expressamente as duas portarias que aliam **Portaria MCOM nº 4.334, 2015** e, no seu **Título V(B)** referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII(4) Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas em nova edição ministerial, na forma da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 6 **Título VII**. Portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR-009/2023 (11182477) - SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 89

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 1º do parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 6.12, de 19 de fevereiro de 1998** a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária: a de dirigir requerimento "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações, **entre o doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida **nos termos do art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e reproduzida na **Portaria de Consolidação GM/MCOM, de 2023** onde se encontram elencados, em sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização, consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito a seguir, de manter inalterado, inclusive, convém frisar, **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"**, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023**, ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. **300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6** **SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 91**



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a outorga anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante no **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria** e **inscrição no CNPJ** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário** tendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, **anexo** da mesma norma; e

vi) **declaração** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704f66>

Arquivo Juridico Referencial - CONJUR 009/2023 (11182477)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 92



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704f66

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, p
da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem re

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998 art. 43º Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE da medida pela **Lei nº 14.354 de 25 de maio de 2022** (institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação **art. 2º da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017** (põe sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante **intempestividade** dos protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passa a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo,

“**Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo que dará prosseguimento aos processos** os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2016** nas hipóteses de manifestação **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constituição atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **condição para renovação da autorização** do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 52.796, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, SECOE atesta **de forma expressa** que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério das Comunicações, ao observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo **Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998 Portaria nº 4.334, de 2016 Portaria nº 1.909, de 2018 Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da nova **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9 de 28 de março de 2023** a reedição com **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** a reedição dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá ser **aprofundada** por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ent do órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima **acionados**, se, aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não ha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704f66>

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL – CONJUR 009/2023 (11182477) – SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 93

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete de Apoio, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Consultoria Jurídica - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas pelo não albergada manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela autoridade competente do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar por meio do SUPRSAPIENS, Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletromagnética - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à entidade inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-b09e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Ata de Sessão Ordinária - CONJUR 009/2023 (11182477) - SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 94

300665af-b09e-419e-91c2-6844a4704fc6

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] Link : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Arquivo Sinalizado Referencial - CONJUR 009/2023 (11182477)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 95



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Arrec. Judicial Referencial – CONJUR 009/2023 (11182477) – SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 96

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Arquivo Judicial Referencial - CONJUR 009/2023 (11182477) - SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 97

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: ~~Inciso do art. 132 transcrito abaixo~~ **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não previsto nem no texto **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023** ou no texto **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023**. **Portaria Cons. nº 9.018/2023** e **Portaria Cons. nº 01/2023** obrigam a redação **Inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br) de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Atenção: este documento é uma reprodução não controlada de uma mensagem eletrônica original. É proibida a reprodução não autorizada desta mensagem, sob pena de inquérito criminal. Nº 53115.029484/2022-61 / pg. 98

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

DESPACHO Nº 1946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a) **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, com a finalidade de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, em-se deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO de APROVAÇÃO Nº 1960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288 e a chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PARECER REFERENCIAL 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial para análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612 de 1998. Decreto nº 2.611, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1 de 2018 e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 18, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 18, com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023). Edição Extra nº 67-C, página 1) Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, Secretaria de Comunicação Social - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a fim de elaborar uma manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do **Despacho nº 01005/2023** litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11182018) - SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 101

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas a processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, raro a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, a Portaria Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014 possibilita a elaboração de manifestações referenciais nas hipóteses, estabelecendo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da **Constituição Federal** para balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR-009/2023 (11182618)

SEI-53115.029484/2022-61 / pg. 102

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** defende a utilização de pareceres nos moldes **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer,

“Informativo TCU nº 218/2014-3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”(sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individual de processos que versem sobre matéria já analisada e aplicando as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, envolvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, não se pode observar que a elaboração de uma **manifestação jurídica referencial** depende da confluência dos seguintes requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, restringe a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos na ordem de **2.700 processos** por ano, mil e setecentos vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCQME**, em uma faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizada pela unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizados pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas submissões, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria de Educação é condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos requisitos para a manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665afb0e9e419e91c2-6844a4704fc6>

Recorrido Juridico Referencial - CONJUR 009/2023 (11182018)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 103



300665afb0e9e419e91c2-6844a4704fc6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculativo para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de mérito, considerado de importância para a área técnica, existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado desta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos da **Lei Complementar nº 73, de 1993** presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, cabendo adentrar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, pouco examinando questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para radiodifusão do serviço de comunitária observância dos preceitos consubstanciados no **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, dispõe, litteris:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** (gan), expressamente as duas portarias que aliam **Portaria MCOM nº 4.334, 2015** e, no seu **Título V(B)** referida **Portaria de Consolidação 9.018** buziu o inteiro teor **Capítulo VII(4) Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas em nova edição ministerial, na forma da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 6 **Título VII** Portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Recorrido Referencial CONJUR 009/2023 (11182018) SER 53115.029484/2022-61 / pg. 104

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 1º, parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 6.12, de 19 de fevereiro de 1998** primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária, a ser dirigida ao **requerimento "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações** entre o **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida nos termos do **art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM, de 2023** onde se encontram elencados todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização, consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, de manter inalterado, inclusive, convém frisar, **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"**, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023**, ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Recorrido Judicial Referência: CONJUR 009/2023 (11182016)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 106

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a outorga anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante no **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade** e **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário** tendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, **anexo** da mesma norma; e

vi) **declaração** assinada pelo representante da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Recibo Jurídico Referência: CONJUR-009/2025 (11182618)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 107



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, p
da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem re

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998 art. 43º Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE da Lei nº 14.358 de 25 de maio de 2022 (que institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 (sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante à intempestividade dos protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passa a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo,

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo que dará prosseguimento aos processos os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2016, nas hipóteses de manifestação intempestiva destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitua atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, a edição de portaria de renovação da autorização do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 52, VII, do Decreto nº 52.796, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, SECOE ateste a forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deve observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998 Portaria nº 4.334, de 2016 Portaria nº 1.909, de 2018 Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 além da nova Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9 de 28 de março de 2023 a reedição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, a reedição dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá ser providenciada por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ent do órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima mencionados, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não ha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL - CONJUR 009/2023 (11182016)

SEP33115.029484/2022-61 / pg. 108

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete de Apoio, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Consultoria Jurídica da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas pelo não albergada manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Casa, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela autoridade competente do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo ou administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 68 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletromagnética - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à entidade inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, subsequentes leis, decretos, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-b0e9-419e-91c2-6844a4704fc6>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR-009/2023 (11182618)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 109

300665af-b0e9-419e-91c2-6844a4704fc6

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] Link : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Recorrido Juridico Referência: CONJUR 009/2023 (11182018)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 110



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Recorrido Jurado Referência: CONJUR 009/2025 (11182018)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 111

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Recorrido Jurídico Referência: CONJUR 009/2023 (11182018) - SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 112

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: ~~Inciso do art. 132 transcrito abaixo~~ **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não trazido nem no texto **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023** ou no texto **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023**. **Portaria Cons. nº 9.018/2023** e **Portaria Cons. nº 01/2023** obrigam a redação **Inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br) de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Recorrido Juridico Referência: CONJUR 009/2023 (11182616)

SER 53115.029484/2022-61 / pg. 113

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

DESPACHO Nº 1946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela Dr(a) **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, em razão de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, em-se deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO de APROVAÇÃO Nº 1960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288 e a chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM n° 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11182016) - SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 116

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intolerancia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Recorrido Jurisdicional Referência: CONJUR 009/2023 (11182016) SER 53115.029484/2022-61 / pg. 117

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.700.496/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 411	COMPLEMENTO *****
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM RETIRO UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQUIVOPORTAL@RADIOPORTALDASERRA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

CNPJ e Certificados atualizados da entidade (11189190) - SLP 93115.029484/2022-61 / pg. 118

vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **27/10/2023** às **18:44:12** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Associacao Comunitaria de Comunicacao e Cultura Portal da Serra**
CNPJ: **02.700.496/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

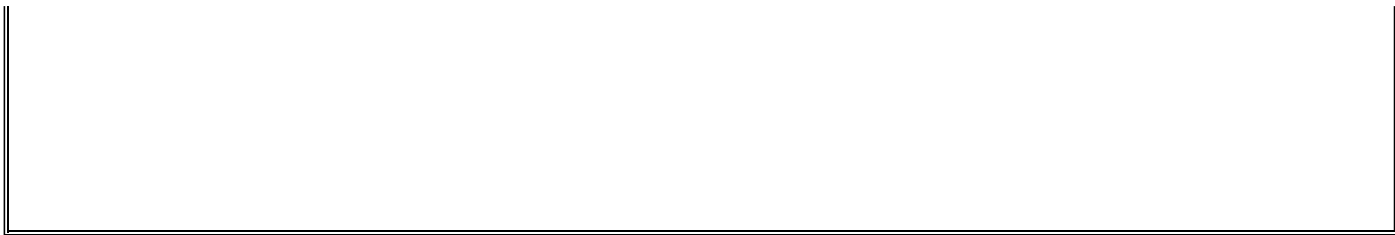
Emitida às 15:24:51 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6







Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-bede-419e-91c2-6844-a4704fc6>

Voltar

Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.700.496/0001-31
Razão Social: ASSOC COM DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
Endereço: RUA 14 DE JANEIRO 90 / CENTRO / BOM RETIRO / SC / 88680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100918471343814703

Informação obtida em 27/10/2023 18:46:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
CNPJ: 02.700.496/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:33 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **1CBF.944A.17BD.3969**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.700.496/0001-31
Certidão nº: 59754372/2023
Expedição: 27/10/2023, às 18:48:56
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.700.496/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11189196) SEI 939115.029484/2022-61 / pg. 124

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.700.496/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO		NÚMERO 411		COMPLEMENTO *****	
CEP 88.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BOM RETIRO		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQUIVOPORTAL@RADIOPORTALDASERRA.COM.BR			TELEFONE (49) 3277-0772		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **09:10:47** (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.700.496/0001-31
Razão Social: ASSOC COM DE COMUNICACAO E CULTURA PORTAL DA SERRA
Endereço: RUA 14 DE JANEIRO 90 / CENTRO / BOM RETIRO / SC / 88680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122400572159450300

Informação obtida em 12/01/2024 09:14:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

CPF e Certidões atualizadas da entidade (11515544)

SEI 33115.029484/2022-61 / pg. 127

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: **Associacao Comunitaria de Comunicacao e Cultura Portal da Serra**
CNPJ: **02.700.496/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, re quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:24 do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11513544)

SEI 53115.029484/2023-61

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11513544)

SEI 53115.029484/2023-61

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029484/2022-61

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

CNPJ nº: 02.700.496/0001-31

Município: Bom Retiro

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2022 - Houve tentativa de notificação da entidade, mas até o momento da produção deste checklist não há aviso de recebimento.

Período da outorga a ser renovado: 22/11/2022 até 22/11/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

☐ **Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**

☐ **Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10561570	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10561570 11074413	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11074417 - Estatuto de 08/08/2023	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	10561582 - estatuto de 19/06/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6> / pg. 130

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	pg 1, art. 3.
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7º, § 2º e 3º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7º, § 2º
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	pg 2, art. 7º"caput", §1º e § 2º - art. 11º
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	Pg 3, art. 10 e 12º - art. 30 a 33.
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	Pg.s 2 e 3 - art. 10º a 21º.

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11094060

SEI 33113-029484/2022-61 / pg. 131

2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(☒) Sim (☐) Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pg. 2 art. 10º - mandato de quatro anos, permitida reeleição para mais um mandato
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(☒) Sim () Não () Não se aplica	11074417	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	Pg. 6 arts. 30º a 33º
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (☒) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)



3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561571 Duração do Mandato: 14/10/2022 até 14/10/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafaela Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel
---	---	--	---	---



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice- Presidente - Rafaele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
--	--	--	---	--

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11094680

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 134

4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice- Presidente - Rafaele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11094680

SEI 33113-029484/2022-61 / pg. 136

5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10561570	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(x) Sim () Não () Não se aplica	10561573 - Relatório e grade 11095879 - CNPJ entidades	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	11313544 Emitido em 12/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	11189196 Emitido em 27/10/2023
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim () Não () Não se aplica	11313544 Válida até 11/02/2024	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	11189196 Válida até 26/11/2023
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	11313544 Válida até 22/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	11189196 Válida até 07/11/2023
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a zenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189196 Válida até 24/04/2024	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023	11010452 Válida até 09/01/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11094060

SEI 33113-029484/2022-61 / pg. 138

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189196 Válida até 24/04/2024	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018/2023	11010452 Válida até 09/01/2024
---	---	---------------------------------------	---	---------------------------------------

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010454 Portaria de renovação nº 548 publicado no DOU em 02/06/2016	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Portaria de outorga nº 148 , publicada no DOU de 06/04/2001. - Portaria de renovação nº 548, publicada no DOU de 02/06/2016, sem o respectivo Decreto legislativo de renovação.
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010457 Decreto Legislativo nº 330 publicado no DOU em 22/11/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11094060

SEI 33113-029484/2022-61 / pg. 139

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010459	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
---	---	----------	---	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	10561570 11010461 - Informações partidárias	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	11010461	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	



15. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica	10561584 Presidente - Alfredo Martinho Rosar Vice-Presidente - Rafele Cristina Ferrari 1º Secretária - Gabriela Moretti de Souza Trentin 2º Secretária - Alessandra Padilha 1º Tesoureira - Andreia de Fatima da Cruz 2º Tesoureiro - Erivan Claudino Todt 1º Diretor de Patrimônio - Marcelo Duarte 2º Diretora de Patrimônio - Celi Alves Hinckel	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica	10561570	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (x) Não () Não se aplica	11010462 - consulta SIACCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.



Observações Adicionais

Processo nº 53000.052854/2012-80 - Portaria nº 548 de 09/05/2016, publicada no DOU de 02/06/2016 referente ao período de 22/11/2012 a 22/11/2022, aguardando publicação do Decreto Legislativo.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analísado por:

Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru
Cargo: Advogado CLT ANS

Data:

12 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 12/01/2024, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11094660** e o código CRC **55815153**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

SEI nº 11094660



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Checklist 11094660

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 142

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18943/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.029484/2022-61.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, para o período de 22/11/2022 a 22/11/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 08/11/2022, por meio do Ofício nº 29262/2022/MCOM (10512694), de 8 de novembro de 2022, no qual se informou que a outorga para o serviço teria validade até 22/11/2022 e que, caso a entidade tivesse interesse em solicitar a renovação, deveria apresentar, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência da notificação, o pedido de renovação, nos termos do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época.
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 20098/2023/MCOM/SEI-MCOM (11010483), recebido em 28/07/2023, conforme Correspondência Eletrônica (11035651).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11094660), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de ação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Nota Técnica 18943 (11102478)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 143

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, originalmente, por meio da Portaria nº 148, publicada no DOU de 06/04/2001, e do Decreto Legislativo nº 330, de 21 de novembro de 2002, publicado em 22/11/2002 (10512683). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 22/11/2012 a 22/11/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 548, de 09/05/2016, publicada no DOU de 02/06/2016 (11010454), no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 22/11/2021 e 22/09/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, “A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.”

11. Nesse sentido, como informado, por meio do Ofício nº 29262/2022/MCOM (10512694), assinado em 16/11/2022, notificou-se a entidade para manifesta-se acerca do interesse na renovação da outorga. Como não foi juntado aos autos o Aviso de Recebimento do Ofício, enviado via postal (10526321), e a entidade encaminhou resposta, em 12/12/2022, por meio do protocolo nº 53115.032386/2022-10, considerar-se-á **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/11/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11094660), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito a sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10561570, item XI);
- Estatuto social (11074417), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão



cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

- Ata de eleição da diretoria em exercício (10561571), com mandato válido até 14/10/2024;
- Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10561584); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (10561573 e 11095879), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10561570), as Certidões da Pessoa Jurídica (11189196), as Certidões de Informações Partidárias (11010461) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11010462), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. O relatório de apurações de infrações (11010459), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182618), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constituição e atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Nota Técnica 18943 (11182478)

SEP 53115:029484/2022-61 / pg. 146



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 07/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182478** e o código CRC **EA665FEE**.

Minutas e Anexos

Checklist 11094660;

Minuta de Portaria (11182620); e

Minuta Exposição de Motivos (11182621).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182618), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
07/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182620** e o código CRC **3056971C**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11182620



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Minuta - de Portaria (11182620)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 149

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182618), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra (CNPJ nº 02.700.496/0001-31), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Minuta: Exposição de motivos (11182621)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 150

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182621** e o código CRC **FF37238F**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11182621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Minuta: Exposição de motivos (11182621)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 151

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.029484/2022-61

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18943 (11182478), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11182620) e Exposição de Motivos (11182621) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364916** e o código CRC **545F8793**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Despacho DEFOB (11364916)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 152

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11182620)

Minuta Exposição de Motivos (11182621)

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11364916



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Despacho DEFOB (11364916)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 153

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12441, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406817** e o código CRC **8B3DFBA2**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11406817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Portaria 12441 Renovação RadCom (11406817)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 154

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12441, de 6 de março de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra (CNPJ nº 02.700.496/0001-31), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406844** e o código CRC **303B8197**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11406844



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Exposição de Motivos 177 Renovação RadCom (11406844)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 155

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47872/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12441/2024(11406817) e a Exposição de Motivos nº 177/2024 (11406844)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11364916), encaminho a Portaria nº 12441/2024(11406817) e a Exposição de Motivos nº 177/2024 (11406844), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406849** e o código CRC **8A017659**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11406849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Ofício Interno 47872 (11406849)

SEI 53115:029484/2022-61 / pg. 156

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2024 19:00:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10226536
Data prevista de publicação: 19/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21477048	PORTARIA MCOM NA 12427.rtf	692850669b27f84d d443297ac66e91ff	8,00	R\$ 311,36
21477049	PORTARIA MCOM NA 12429.rtf	2f523a74175a6566 64fe9cd18fe787e2	8,00	R\$ 311,36
21477050	PORTARIA MCOM NA 12430.rtf	8e61f21371ab84e6 d457a9da4fad4fcd	8,00	R\$ 311,36
21477051	PORTARIA MCOM NA 12432.rtf	fb19112122e295d c6fc3eb6a79a33b9	8,00	R\$ 311,36
21477052	PORTARIA MCOM NA 12433.rtf	94b97f136aa24f78 7c8e31bda0691be0	8,00	R\$ 311,36
21477053	PORTARIA MCOM NA 12440.rtf	341ed90a86a1b6ca e2a6fe4e752ba64f	9,00	R\$ 350,28
21477054	PORTARIA MCOM NA 12441.rtf	9d437a1d707f6cbc 25085a05fa9db824	7,00	R\$ 272,44
21477055	PORTARIA MCOM NA 12447.rtf	fcf777b54340fef0 f67df14fc9c79ca4	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			64,00	R\$ 2.490,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.441, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição do parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e a aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Jurística deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2024, a outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA POPULAR DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Comunicação Comunitária no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas alterações, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto Menu Principal ▾

SRD » » RADCOM » » Consultas » » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SC	Distrito:	
Município:	Bom Retiro	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC. E CULTURA PORTAL DA SERRA	CNPJ:	02.700.496/0001-31
Nome Fantasia:		Bairro:	Centro
Logradouro:	Av. 24 de Outubro	Número:	411
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02700496000131	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC. E CULTURA PORTAL DA SERRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	88680000	Logradouro:	Av. 24 de Outubro				
Número:	411	Complemento:		Bairro:	Centro	Estado:	SC
Município:	Bom Retiro	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:		Fax:					

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	88680000	Logradouro:	RUA QUATORZE DE JANEIRO, 90 - CENTRO				
Número:	s/n	Complemento:		Bairro:	CENTRO	Estado:	SC
Município:	Bom Retiro	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:			Fax:		E-mail:		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	22/11/2002	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	538200005941998	Fistel:	50011448504
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		148	Portaria	MC	26/03/2001	06/04/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		23005	ATO	SCM	20/02/2002	26/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		330	Decreto Legislativo	CN	21/11/2002	22/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		37533	ATO	SCM	08/07/2003	09/07/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		622	Portaria	MC	12/12/2012	14/12/2012	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6-29484/2022-61 / pg. 159

https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

19/03/2024

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

	548	Portaria	MC	09/05/2016	02/06/2016	Renovação	Jur.
	12441	Portaria	MC	06/03/2024	19/03/2024	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada**☐ Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC. E CULTURA PORTAL DA SERRA - CNPJ/CPF(02.700.496/0001-31)		Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	BOM RETIRO/SC		Canal:	200	
Indicativo:	ZYM530				
Dia Início		Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo		Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc629484/2022-61> / pg. 160

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48366/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11406844)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11364916), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 177/2024 (11406844), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430858** e o código CRC **41DA71BC**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11430858



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Ofício Interno 48366 (11430858)

SEI 53115:029484/2022-61 / pg. 161

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12441, de 6 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra (CNPJ nº 02.700.496/0001-31), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Exposição de Motivos nº 00228/2024 MCOM (11458631)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 162

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10462/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.029484/2022-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/03/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439352** e o código CRC **19AE6BE0**.

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

Documento nº 11439352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Ofício 10462 (11439352)

SEI 53115.029484/2022-61 / pg. 163

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

EM nº 00228/2024 MCOM

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12441, de 6 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra (CNPJ nº 02.700.496/0001-31), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.441, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição do art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que dispõe o art. 53115.029484/2022-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18943/2023, e a aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU emitido pelo Conselho de Estado deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2023, a outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTUGUESA, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Comunicação Comunitária no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e suas posteriores, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n.00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (replicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I –RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nela veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) *			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II- a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III- a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV- a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a comprometam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III —CONCLUSÃO—

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão unitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº __), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __de __de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº __, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de __, estado de __.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversaopadrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticidade do documento, após conferência com Original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18943/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.029484/2022-61.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, inscrita no CNPJ nº 02.700.496/0001-31 objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, para o período de 22/11/2022 a 22/11/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 08/11/2022, por meio do Ofício nº 29262/2022/MCOM (10512694), de 8 de novembro de 2022, no qual se informou que a outorga para o serviço teria validade até 22/11/2022 e que, caso a entidade tivesse interesse em solicitar a renovação, deveria apresentar, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência da notificação, o pedido de renovação, nos termos do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época.
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 20098/2023/MCOM/SEI-MCOM (11010483), recebido em 28/07/2023, conforme Correspondência Eletrônica (11035651).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11094660), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de ação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, originalmente, por meio da Portaria nº 148, publicada no DOU de 06/04/2001, e do Decreto Legislativo nº 330, de 21 de novembro de 2002, publicado em 22/11/2002 (10512683). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 22/11/2012 a 22/11/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 548, de 09/05/2016, publicada no DOU de 02/06/2016 (11010454), no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 22/11/2021 e 22/09/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, “A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.”

11. Nesse sentido, como informado, por meio do Ofício nº 29262/2022/MCOM (10512694), assinado em 16/11/2022, notificou-se a entidade para manifesta-se acerca do interesse na renovação da outorga. Como não foi juntado aos autos o Aviso de Recebimento do Ofício, enviado via postal (10526321), e a entidade encaminhou resposta, em 12/12/2022, por meio do protocolo nº 53115.032386/2022-10, considerar-se-á **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/11/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Nota Técnica 18943 (11162476)

SEI 53115.032386/2022-61 / pg. 2

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11094660), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito a sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10561570, item XI);
- Estatuto social (11074417), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

Nota Técnica 18943 (11162476)

SEI 35115.629484/2022-61 / pg. 3

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

- Ata de eleição da diretoria em exercício (10561571), com mandato válido até 14/10/2024;
- Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10561584); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (10561573 e 11095879), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10561570), as Certidões da Pessoa Jurídica (11189196), as Certidões de Informações Partidárias (11010461) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11010462), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. O relatório de apurações de infrações (11010459), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182618), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitua-se o representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>



300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 07/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182478** e o código CRC **EA665FEE**.

Minutas e Anexos

Checklist 11094660;

Minuta de Portaria (11182620); e

Minuta Exposição de Motivos (11182621).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de abril de 2024..

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA - Localid Bom Retiro/SC.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 228 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 01/04/2024, às 10:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **5072146** ou código **CR4ED20531b** site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Process o nº 53115.029484/2022-61

SUPER nº 5072146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 228 2024 MCOM (5072122).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da S
órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de e
Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/04/2024, às 18:14, conf
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **5073309** e o código CR **7B2B24F0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.029484/2022-61

SUPER nº 5073309



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.029484/2022-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 395 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.029484/2022-61

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.029484/2022-61, que **renova** a autorização para execução do serviço de **rádio comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA**, CNPJ nº 02.700.496/0001-31, na localidade de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se referir a rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser aprovada pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou, originalmente, a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, que se refere ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; Portaria nº 12441, de 6 de março de 2024, que renova a outorga de rádio comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina e EM 228/2024 MCOM.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de emissão e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo não produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.



8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Mo vos subme da à análise desta Secretaria Especial Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do M Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se subme do à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comu **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são comp executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucra vos, desde que le ins tuídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à en dade interessada autorização exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta a por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educ culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem funda art. 223, § 1º da ~~Constituição~~ **Constituição** Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2. legislação complementar.

13. A en dade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entro e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se hipótese de o trâmite burocrá ~~Poder~~ Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser man do funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme pr mencionado disposi legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decr que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibili renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requ renovação de modo tempestivo.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigio legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221, ~~Constituição~~ **Constituição**, concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa de Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) ~~necessidade~~ **necessidade** de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, ~~trata-se de anfeição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função execuva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesm Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"~~ **trata-se de anfeição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função execuva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesm Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"** [3]. O ato adm complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa ou públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do, out ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão s próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodi

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requi habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada ~~pela~~ **pela** outorgada poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da as rga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.029484/2022-60, inclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela ~~adada~~ ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, O tivo ~~regime~~ *regime jurídico-casual da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 07/06/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **5780947** código **CR0694A87B** site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Process o nº 53115.029484/2022-61

SUPER nº 5780947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 417/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.029484/2022-61.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00228/2024, de 22 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Bom Retiro/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00228/2024 MCO M (5071642), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.029484/2022-61, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.441, de 6 de Dezembro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 22 de novembro de 2022, no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, para a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Se no CNPJ sob o nº 02.700.496/0001-31, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018](#) e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária ^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM, de 07/02/2023 (5071627), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária por meio de pareceres consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 18943/2023/SEI-MCOM, de 07/02/2024 (5072141), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 19, que o caso concreto não requer análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 12/01/2024 (5071630), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SCD](#) ^[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5071640).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6

renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da em dade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, no [Parecer Jurídico nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão, comprometendo a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SCRD\)](#) criado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:29, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5820830 ou o código CR0D1AB4C8 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.029484/2022-61

SUPER nº 5820830

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6>

300665af-be9e-419e-91c2-6844a4704fc6